

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO 1º PERÍODO DO ANO DE 2021
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ.

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 16ª Sessão Ordinária do 1º período da Câmara Municipal de Itaguaí. Procedida a verificação de presença, estiveram presentes os seguintes Vereadores: Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – Vice-Presidente; Julio Cezar José de Andrade Filho – 2º Vice-Presidente; José Domingos do Rozário – 3º Vice-Presidente; Fábio Luis da Silva Rocha – 1º Secretário; Alexandro Valença de Paula – 2º Secretário; Alecsandro Alves de Azevedo; Gilberto Chediac Leitão Torres; Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro e Jocimar Pereira do Nascimento, deixando de comparecer o Vereador Fabiano José Nunes. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, solicitando ao Vereador Fabio Rocha que realizasse a leitura Bíblica: Sl. 63. Em seguida, o Sr. Presidente convidou o 2º Secretário a proceder a leitura da Ata anterior, a saber Ata da 15ª Sessão Ordinária de 2021. Terminada a leitura da Ata, o Sr. Presidente a colocou em discussão e votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes.

Expedientes Recebidos: Projeto de Lei de autoria do Vereador Guilherme Farias. Dispõe sobre a entrega de livros aos deficientes físicos em suas residências para leitura e pesquisa nas bibliotecas municipais. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 13/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Comunicado Ligth:** Informando interrupção de suprimento de energia elétrica no dia 17/05/2021 em razão de manutenção para melhorias na rede. **Despacho:** Ciente. Em 13/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente.

Expedientes Expedidos: Ofício nº 211/2021 de 11/05/2021. Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 194/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Ofício nº 212/2021** de 11/05/2021. Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 195/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Ofício nº 213/2021** de 11/05/2021. Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 196/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Ofício nº 214/2021** de 11/05/2021. Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 197/2021.

(a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Ofício nº 215/2021** de 11/05/2021. Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 198/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Ofício nº 216/2021** de 11/05/2021. Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 199/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Ofício nº 217/2021** de 11/05/2021. Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 200/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Ofício nº 218/2021** de 11/05/2021. Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 201/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Ofício nº 219/2021** de 11/05/2021. Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 202/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Ofício nº 220/2021** de 11/05/2021. Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 203/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Ofício nº 221/2021** de 11/05/2021. Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 204/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Ofício nº 222/2021** de 11/05/2021. Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 205/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Ofício nº 223/2021** de 11/05/2021. Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 206/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Ofício nº 224/2021** de 11/05/2021. Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 207/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Ofício nº 225/2021** de 11/05/2021. Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 208/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Ofício nº 226/2021** de 11/05/2021. Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 209/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Ofício nº 227/2021** de 11/05/2021. Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 210/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia** e solicitou ao 1º Secretário a leitura dos documentos constantes de pauta: O Vereador Guilherme Farias solicitou a retirada de pauta das indicações de sua autoria e dos Vereadores Gil Torres e Fabio Rocha. O Sr. Presidente acatou a solicitação, pedindo que os Vereadores se manifestassem caso houvesse objeção à retirada das indicações. Não havendo manifestação em contrário, o Sr. Presidente acatou o pedido e solicitou ao 1º Secretário que retirasse as matérias da pauta de votação. **Requerimento nº 43/2021**: Requerimento de Informação sobre o Portal da Transparência da



Prefeitura Municipal de Itaguaí. (a) Haroldo Jesus. **Despacho:** Rejeitado. Votos contra: Gil, Guilherme, Jocimar, Vinícius, Sandro e Fabio Rocha. Em 13/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Requerimento n° 44/2021:** Requerimento de Informação acerca do Concurso Público para a Prefeitura de Itaguaí. (a) Haroldo Jesus. **Despacho:** Rejeitado. Votos contra: Gil, Guilherme, Jocimar, Vinícius, Sandro e Fabio Rocha. Em 13/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. O Vereador Sandro solicitou que as indicações fossem votadas em bloco. Colocada em discussão e votação, a solicitação foi aprovada por unanimidade. O Vereador Sandro da Hermínio solicitou a votação em bloco das Indicações constantes de pauta. O Sr. Presidente colocou o pedido em discussão e votação, sendo o mesmo aprovado. **Indicação n° 211/2021:** Solicitando a construção de um quebra-molas na Rua Benedito Juarez, próximo ao Lote 24, Bairro Centro (em frente ao bar). (a) Julio Cezar. **Despacho:** Rejeitado. Votos contra: Gil, Guilherme, Jocimar, Vinícius, Sandro e Fabio Rocha. Em 13/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação n° 212/2021:** Solicitando a construção de um quebra-molas na Rua Dona Geny Reis, Bairro Vila Geny. (a) Julio Cezar. **Despacho:** Rejeitado. Votos contra: Gil, Guilherme, Jocimar, Vinícius, Sandro e Fabio Rocha. Em 13/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação n° 217/2021:** Solicitando estudo de viabilidade para construir banheiros públicos no centro da cidade. (a) Alecsandro Alves. **Despacho:** Rejeitado. Votos contra: Gil, Guilherme, Jocimar, Vinícius, Sandro e Fabio Rocha. Em 13/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação n° 218/2021:** Solicitando a manutenção e troca de lâmpadas dos postes existentes na Av. Treze de Maio (conhecida como Beira Rio), na localidade Rio da Guarda. (a) Alecsandro Alves. **Despacho:** Rejeitado. Votos contra: Gil, Guilherme, Jocimar, Vinícius, Sandro e Fabio Rocha. Em 13/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação n° 219/2021:** Solicitando reparos na iluminação pública em toda extensão da Rua Limoeiros, Bairro Jardim Mar. (a) José Domingos. **Despacho:** Rejeitado. Votos contra: Gil, Guilherme, Jocimar, Vinícius, Sandro e Fabio Rocha. Em 13/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação n° 220/2021:** Solicitando reparos na iluminação pública em toda extensão da Rua Antônio Matheus, Bairro Leandro. (a) José Domingos. **Despacho:** Rejeitado. Votos contra: Gil, Guilherme, Jocimar, Vinícius, Sandro e Fabio Rocha. Em 13/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação n° 221/2021:** Solicitando a manutenção da iluminação pública na Rua Olavo Vieira de Faria, Bairro Estrela do Céu. (a) Fabiano Nunes. **Despacho:** Rejeitado. Votos contra: Gil, Guilherme, Jocimar, Vinícius, Sandro e Fabio Rocha. Em 13/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação n° 222/2021:** Solicitando a manutenção da iluminação pública na Rua Adriano Augusto Pereira, Bairro Engenho. (a) Fabiano Nunes. **Despacho:** Rejeitado. Votos contra: Gil, Guilherme, Jocimar, Vinícius, Sandro e Fabio

Rocha. Em 13/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.936:** Ementa: Estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzidas e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei tem por finalidade a adequação de logradouros, edificações, mobiliários, equipamentos e espaços urbanos de uso público, propiciando melhor acessibilidade a todas as pessoas que possuam algum tipo de necessidade especial, inclusive aquelas com mobilidade reduzida. §1º Considera-se acessibilidade a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança, autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos. §2º Consideram-se mobiliários urbanos todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do poder público em espaços públicos e privados. §3º Considera-se equipamento urbano todos os bens públicos e privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados. Art. 2º A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida. Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade: I- Nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem ou estacionamento de uso público, com número de vagas igual ou superior a 03 (três), deverá(ão) ser reservada(s) vaga(s) próxima(s) dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente; II- Pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; III- Pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com exterior, deverá observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR 9050 - “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos”, válida, a partir de 30 de junho de 2004; IV- Deverão atender aos dispostos do Art. 1º desta Lei. Art. 3º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na contratação de operações e na prestação de serviços aos clientes e ao público em geral, devem estabelecer em suas dependências alternativas técnicas, físicas ou especiais que garantam: I- Facilidade de acesso para pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, temporária ou definitiva,



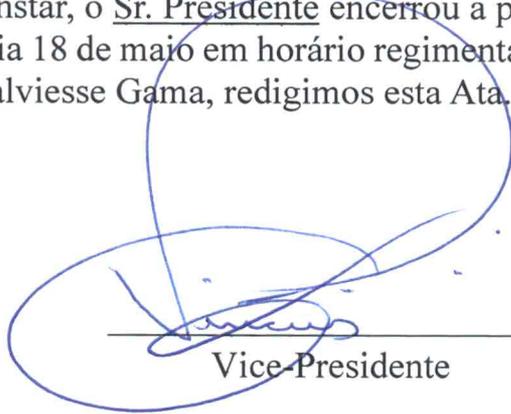
observado o sistema de segurança previsto na legislação e regulamentação em vigor; II- Acessibilidade aos guichês de caixa e aos terminais de auto atendimento, bem como facilidade de circulação para pessoas referidas no inciso anterior; e III- Prestação de informações sobre seus procedimentos operacionais aos deficientes sensoriais (visuais e auditivos). §1º Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR 9050, “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos”, válida, a partir de 30 de junho de 2004. §2º O disposto no *caput* não se aplica às dependências exclusivamente eletrônicas. §3º As Instituições Financeiras já existentes terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para proceder às adequações necessárias previstas nesse artigo, a partir da data da publicação desta Lei. §4º Para comprovação, as instituições financeiras terão que apresentar para aprovação dos setores competentes da Prefeitura Municipal projeto e laudo técnico firmado por profissional legalmente habilitado. Art. 4º A pavimentação, construção, reconstrução e conservação das calçadas devem atender a legislação municipal em vigor e incorporar dispositivos de acessibilidade nas condições especificadas na NBR 9050 da ABNT ou norma técnica oficial, válida desde 30 de junho de 2004. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à aplicação multa de 01(um) a 20(vinte) salários mínimos, a ser aplicada de acordo com o porte da empresa e outras sanções a ser determinada pelo Poder Público Municipal. Art. 5º Nenhum equipamento ou interferência poderá estar localizado na área reservada à faixa livre das calçadas. Art. 6º As interferências temporárias, tais como anúncios, mercadorias, mesas e cadeiras e outros, deverão se localizar na faixa de acesso quando a calçada permitir, e mediante prévia autorização do Órgão Municipal competente. Art. 7º O não cumprimento do disposto desta Lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades: I- Advertência por escrito; II- Multa de 01(um) a 20 (vinte) salários mínimos, sendo que nas reincidências as multas serão cominadas em dobro; III- Cassação da Autorização, penalidade somente para os casos previstos no Art. 6º desta Lei; IV- Apreensão, penalidade somente para os casos previstos no Art. 6º desta Lei. Art. 8º Os casos omissos serão regulamentados pela NBR 9050 de Norma Brasileira para Acessibilidade às edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos. Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Final. Em 13/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Discussão Final da Emenda nº 093/2021:** Ementa: Altera o inciso XIII do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaguaí - Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o §2º do Art. 74 da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica: Art.1º Altera o inciso XIII do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, que passa a vigorar



com a seguinte redação: “Art. 99... XIII- prestar à Câmara, dentro de 05 (cinco) dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo de igual período, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, de dados necessários ao atendimento do pedido;” Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Mesa Diretora. **Despacho:** Rejeitado. Votos contra: Gil, Guilherme, Jocimar, Vinícius, Sandro e Fabio Rocha. Em 13/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues de Jesus Neto – Presidente. O Sr. Presidente ressaltou que o 1º Secretário realizou a leitura de comunicado da Light informando a interrupção do fornecimento de energia no dia 17 para manutenção com objetivo de corrigir as constantes quedas de energia, acrescentando que, por esse motivo, não haveria expediente na Câmara. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 18 de maio em horário regimental. Nós, Domingos Jannuzi Alves e Milton Valviessa Gama, redigimos esta Ata.



Presidente



Vice-Presidente



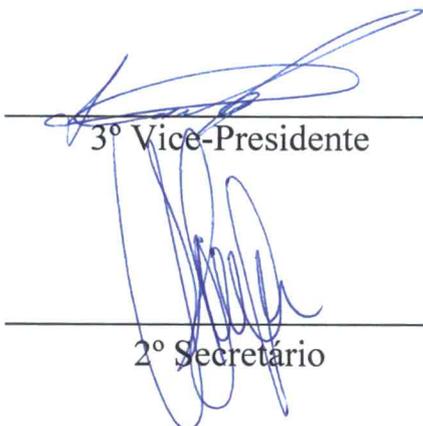
2º Vice-Presidente



3º Vice-Presidente



1º Secretário



2º Secretário